



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2025

DISPENSA nº 001/2025.

PREÂMBULO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**, com sede na Rua do Piquete, nº 140, nesta cidade, CEP 12.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante disposto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 456, de 18 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

• RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia 03/02/2025 às 12h00min

FIM: Até dia 06/02/2025 às 12h00min

E-MAIL: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br,

LINK DO EDITAL: <https://www.camarapiquete.sp.gov.br/dispensas>

<https://www.camarapiquete.sp.gov.br/editais>

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÃO: A PARTIR DAS 12H30MIN DO DIA 06/02/2025.

INTEGRAM ESTE AVISO DE DISPENSA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de Contrato;
- Anexo III - Minuta de proposta comercial;
- Anexo IV - Declaração Conjunta;
- Anexo V - Especificações e marcas

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

1.1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP.

1.2. ESPECIFICACAO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR	VALOR TOTAL
CESTA BASICA - composição:					
1	Arroz tipo 1 - Agulhinha - pacote 5 KG	PCT	3	R\$ 31,47	R\$ 94,41
2	Óleo de Soja - embalagem mínima 900 ml	UND	5	R\$ 9,18	R\$ 45,90
3	Feijão Carioca - pacote 1 KG	PCT	5	R\$ 7,49	R\$ 37,43
4	Açúcar refinado - pacote 1 KG	PCT	5	R\$ 4,36	R\$ 21,80
5	Café em pó torrado e moído, a vácuo - embalagem 500 g	UND	4	R\$ 26,38	R\$ 105,52
6	Farinha de trigo - pacote 1 KG	PCT	1	R\$ 4,11	R\$ 4,11
7	Maionese - embalagem 500g	UND	2	R\$ 7,94	R\$ 15,87
8	Macarrão - tipo espaguete - pacote 500g	PCT	2	R\$ 3,53	R\$ 7,05
9	Macarrão - tipo parafuso - pacote 500g	PCT	2	R\$ 3,53	R\$ 7,05
10	Molho de tomate - embalagem mínima 300g	UND	2	R\$ 1,77	R\$ 3,53
11	Extrato de tomate - embalagem mínima 300g	UND	2	R\$ 3,32	R\$ 6,63
12	Biscoito água e sal - pacote mínimo 160g	PCT	2	R\$ 2,76	R\$ 5,52
13	Biscoito maisena - pacote mínimo 160g	PCT	2	R\$ 2,90	R\$ 5,80
14	Creme de leite - embalagem 200g	UND	2	R\$ 3,73	R\$ 7,46
15	Leite Condensado - embalagem mínima 395g	UND	2	R\$ 7,40	R\$ 14,80
16	Achocolatado em pó - embalagem mínima 400g	UND	1	R\$ 7,46	R\$ 7,46
17	Margarina vegetal, com sal - embalagem 500g	PCT	3	R\$ 7,51	R\$ 22,52
18	Tempero caseiro - embalagem 300g	UND	1	R\$ 2,94	R\$ 2,94



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

19	Milho verde em conserva - embalagem mínima 170g	UND	2	R\$ 3,68	R\$ 7,35
20	Toalha de papel, com folhas picotadas - embalagem 42g - PCT 2 unidades	PCT	2	R\$ 4,15	R\$ 8,29
21	Creme dental com flúor - embalagem 90g	UND	5	R\$ 3,99	R\$ 19,93
22	Sabonete em barra 90g - fragrância suave, antibacteriana	UND	6	R\$ 2,12	R\$ 12,72
23	Papel higiênico, folha dupla branca 30m x 10cm - pacote 16 un	PCT	2	R\$ 22,20	R\$ 44,40
24	Esponja de lã de aço - pacote 8 unidades	PCT	1	R\$ 1,82	R\$ 1,82
25	Detergente - embalagem 500ml	UND	4	R\$ 2,48	R\$ 9,92
26	Sabão em pó - embalagem mínima 800g	UND	3	R\$ 8,10	R\$ 24,29
27	Sabão em pedra - embalagem mínima 180g (unidade)	UND	2	R\$ 6,05	R\$ 12,09
28	Leite integral em caixa - 1 litro	UND	5	R\$ 5,44	R\$ 27,18
29	Leite em pó integral - embalagem 400g	UND	1	R\$ 16,42	R\$ 16,42
30	Fubá de milho - embalagem 500g	UND	1	R\$ 2,33	R\$ 2,33
31	Óleo composto tradicional - embalagem 500ml - com mínimo de 10% de azeite	PCT	1	R\$ 23,15	R\$ 23,15
32	Atum ralado ao natural - embalagem 170g	LA	2	R\$ 8,11	R\$ 16,21
					R\$ 644,30
	CESTA BÁSICA - com as quantidades previstas acima	CESTA	76	R\$ 644,30	R\$ 48.966,80

1.2.1. O valor estimado global para a presente aquisição é de R\$ 48.966,80 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA:

2.1. O presente **AVISO DE DISPENSA** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal, e/ou PNCP e/ou imprensa, e os respectivos documentos/propostas deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br e/ou presencialmente na Câmara Municipal, devendo o mesmo protocolar os documentos apresentados.

2.1.1. No caso de apresentação de documentos presencialmente, o fornecedor deverá apresentar os documentos/proposta dentro de envelope lacrado que deverão ser protocolados até o horário previsto no preâmbulo deste aviso, com as seguintes informações:

2.1.1.1. CNPJ;

2.1.1.2. RAZÃO SOCIAL;

2.1.1.3. ENDEREÇO;

2.1.1.4. TELEFONE;

2.1.1.5. E-MAIL.

2.2. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no país, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

2.3. O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços conforme o Anexo III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste instrumento, na forma prevista neste Aviso e no Termo de Referência;

2.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail e/ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

2.4.1. O e-mail para recebimento da proposta e documentação é: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br.

2.4.2. O endereço para recebimento de forma presencial é a sede da Câmara Municipal de Piquete, sito à Rua do Piquete, nº 140, Centro, nesta cidade. **Deverá ser realizado o protocolo dos documentos**, tendo como destinatária a Câmara Municipal de Piquete/SP.

2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.6.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar/fornecer os serviços/produtos nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida primeiro.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 48.966,80 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**

3.1. Conforme Termo de Referência, para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

(X) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/21 e artigo 15, § 1º, da Resolução 458/2023.

3.2. O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será:

(X) O MENOR PREÇO GLOBAL.

3.3. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Após escoado o prazo para o recebimento de novas propostas, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

3.6. Será desclassificada a proposta que:

3.6.1. Contiver vícios insanáveis;

3.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

3.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA, em seu item 16.**

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. SICAF;

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

4.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.4. A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato e/ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DAS SANÇÕES

6.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 6.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 6.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 6.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos sub itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 6.2.1. Advertência pela falta do subitem 6.1.12 e 6.1.13 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.11 a 6.1.12;
 - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor depagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
- 6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

6.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa (e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP).

7.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP, e conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.3. As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Piquete/SP, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

7.4. **No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:**

7.4.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.4.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, sendo concedido o prazo disposto no item 4.4.

7.4.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.5. As providências dos subitens 7.3.1 a 7.3.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

7.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.14. Da sessão pública será divulgada Ata no site da Câmara e enviada aos licitantes.

7.15. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 7.16. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 7.17. Vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, os Anexos I ao IV.
- 7.18. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação.
- 7.19. Para a formalização da Contratação será emitida o Termo de Contrato e/ou nota de Empenho e/ou documento que venha a substituir.

Piquete/SP, 29 de janeiro de 2025.

José Luiz de Faria Junior Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP	Rodrigo dos Santos Evaristo Macedo Agente de Contratação
---	---



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1.1. DO OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP”.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR	VALOR TOTAL
CESTA BASICA - composição:					
1	Arroz tipo 1 - Agulhinha - pacote 5 KG	PCT	3	R\$ 31,47	R\$ 94,41
2	Óleo de Soja - embalagem mínima 900 ml	UND	5	R\$ 9,18	R\$ 45,90
3	Feijão Carioca - pacote 1 KG	PCT	5	R\$ 7,49	R\$ 37,43
4	Açúcar refinado - pacote 1 KG	PCT	5	R\$ 4,36	R\$ 21,80
5	Café em pó torrado e moído, a vácuo - embalagem 500 g	UND	4	R\$ 26,38	R\$ 105,52
6	Farinha de trigo - pacote 1 KG	PCT	1	R\$ 4,11	R\$ 4,11
7	Maionese - embalagem 500g	UND	2	R\$ 7,94	R\$ 15,87
8	Macarrão - tipo espaguete - pacote 500g	PCT	2	R\$ 3,53	R\$ 7,05
9	Macarrão - tipo parafuso - pacote 500g	PCT	2	R\$ 3,53	R\$ 7,05
10	Molho de tomate - embalagem mínima 300g	UND	2	R\$ 1,77	R\$ 3,53
11	Extrato de tomate - embalagem mínima 300g	UND	2	R\$ 3,32	R\$ 6,63
12	Biscoito água e sal - pacote mínimo 160g	PCT	2	R\$ 2,76	R\$ 5,52
13	Biscoito maisena - pacote mínimo 160g	PCT	2	R\$ 2,90	R\$ 5,80
14	Creme de leite - embalagem 200g	UND	2	R\$ 3,73	R\$ 7,46
15	Leite Condensado - embalagem mínima 395g	UND	2	R\$ 7,40	R\$ 14,80
16	Achocolatado em pó - embalagem mínima 400g	UND	1	R\$ 7,46	R\$ 7,46
17	Margarina vegetal, com sal - embalagem 500g	PCT	3	R\$ 7,51	R\$ 22,52
18	Tempero caseiro - embalagem 300g	UND	1	R\$ 2,94	R\$ 2,94
19	Milho verde em conserva - embalagem mínima 170g	UND	2	R\$ 3,68	R\$ 7,35
20	Toalha de papel, com folhas picotadas - embalagem 42g - PCT 2 unidades	PCT	2	R\$ 4,15	R\$ 8,29
21	Creme dental com flúor - embalagem 90g	UND	5	R\$ 3,99	R\$ 19,93
22	Sabonete em barra 90g - fragrância suave, antibacteriana	UND	6	R\$ 2,12	R\$ 12,72
23	Papel higiênico, folha dupla branca 30m x 10cm - pacote 16 un	PCT	2	R\$ 22,20	R\$ 44,40
24	Esponja de lã de aço - pacote 8 unidades	PCT	1	R\$ 1,82	R\$ 1,82
25	Detergente - embalagem 500ml	UND	4	R\$ 2,48	R\$ 9,92
26	Sabão em pó - embalagem mínima 800g	UND	3	R\$ 8,10	R\$ 24,29
27	Sabão em pedra - embalagem mínima 180g (unidade)	UND	2	R\$ 6,05	R\$ 12,09
28	Leite integral em caixa - 1 litro	UND	5	R\$ 5,44	R\$ 27,18
29	Leite em pó integral - embalagem 400g	UND	1	R\$ 16,42	R\$ 16,42
30	Fubá de milho - embalagem 500g	UND	1	R\$ 2,33	R\$ 2,33
31	Óleo composto tradicional - embalagem 500ml - com mínimo de 10% de azeite	PCT	1	R\$ 23,15	R\$ 23,15
32	Atum ralado ao natural - embalagem 170g	LA	2	R\$ 8,11	R\$ 16,21
					R\$ 644,30
1	CESTA BASICA - com as quantidades previstas acima	CESTA	76	R\$ 644,30	R\$ 48.966,80

1.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS:

1.3.1. De acordo com o ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES E MARCAS COTADAS/SUGERIDAS

1.3.2. Observação:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR DESCRIÇÕES DE MARCAS SUGERIDAS E/OU COTADAS (ANEXO), PERMITINDO À EMPRESA A ESCOLHA ENTRE ELAS E/OU A OFERTA DE UMA MARCA SEMELHANTE NESTE ÚLTIMO CASO. A QUALIDADE DO PRODUTO SEMELHANTE SERÁ ANALISADA DIANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE.
- AS MARCAS SUGERIDAS/COTADAS SÃO COMUNS NA REGIÃO E FORAM SELECIONADAS VISANDO MELHORIA E QUALIDADE DA CESTA OFERTADA AO FUNCIONÁRIO, CONSOANTE PREVISÃO DISPOSTA NO ART. 41. DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- O início da vigência da presente contratação está prevista para o mês de fevereiro de 2025;
- A vigência será de 6 meses, ou seja, até julho de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição das cestas básicas acima relacionadas visa o atendimento das necessidades dos servidores e para atender as demandas durante o exercício de 2025, considerando que se trata de direito dos mesmos, devendo ser entregue conforme as necessidades deste Legislativo.

A quantidade relacionada é o resultado da consolidação do levantamento realizado pela Diretoria Administrativa para um período de 6 (seis) meses, levando em consideração o total de 13 servidores (ativos, inativos e/ou pensionistas), tendo a entrega mensal de 13 cestas/mês, totalizando 76 cestas até meados do ano de 2025.

CONSIDERANDO a Resolução nº 238/1997, que dispôs sobre a criação de cestas básicas a serem distribuídas para os funcionários da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução citada acima, na qual segue expresso:

“Art.2º. Terão direito a cesta básica estipulada no artigo 1º desta Resolução, todos os funcionários da ativa, os inativos e pensionistas, bem como os ocupantes de cargos em provimento em comissão.”

CONSIDERANDO a Resolução nº 408/2014, que alterou o referido artigo citado acima, conforme segue:

“Art.2º. Terão direito a cesta básica estipulada no artigo 1º desta Resolução, todos os funcionários da ativa, os inativos e pensionistas, bem como os ocupantes de cargos em provimento em comissão, desde que recebam seus vencimentos pela Câmara Municipal.

§1 – Os funcionários inativos e os pensionistas somente receberão a cesta básica caso a aposentadoria ou pensão seja paga pela Câmara Municipal e não pelo INSS ou órgão que venha a substituí-lo.

§2 – Os abonos concedidos na forma de cestas básicas de que tratam esta Lei não se incorporarão a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.”

CONSIDERANDO que deve sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público;

CONSIDERANDO que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude de a própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

público. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para o lote, contendo os itens agrupados, razão pela qual não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Muito pelo contrário, acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Edilidade venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, com essa decisão devidamente justificada, visou aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos produtos ora licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da aquisição;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal pretende adquirir produtos de higiene e limpeza destes que, no seu contexto geral, são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes únicos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global;

Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotas.

Justifica-se tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido às seguintes particularidades:

- Buscou-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina da unidade, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores;
- Procurou-se lidar com um único fornecedor diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação;
- Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;
- Inexiste ilegalidade na realização de licitação com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

Destaca-se que a realização do processo licitatório para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder a concessão de cestas básicas em atendimento ao disposto nas resoluções citadas, justificando-se o interesse público em suprir as necessidades dos servidores.

Desta forma, para garantia dos direitos faz se necessária a aquisição das cestas básicas pela administração pública para atendimento dos direitos dos servidores deste Legislativo, pelo que o procedimento desta licitação se dará pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como forma de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** em razão das condições técnicas desta Casa de Leis.

Portanto, a presente contratação objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de forma que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos reduzidos e contribuindo para com a



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

diminuição dos gastos governamentais.

- A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4. DA ENTREGA:

4.1. A entrega das cestas básicas deverá ocorrer durante a vigência do contrato, devendo ser efetuada no mínimo 13 (treze) cestas ao mês.

4.1.1. O número de cestas entregues poderá ser elevado e/ou reduzido, de acordo com a Contratante, considerando os quantitativos expressos neste Termo de Referência.

4.1.2. A entrega da primeira cesta básica (prevista para o mês de fevereiro de 2025), deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

4.1.3. As cestas básicas deverão ser embaladas em caixas de papelão, lacradas, reforçadas e resistentes ao peso e transporte e/ou em embaladas em embalagem plástica (saco reforçado), atóxica, adequada e reforçada.

4.1.4. Os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser embalados em plástico transparente e acondicionados separadamente dos alimentos.

4.1.5. Os produtos que tiverem com as suas embalagens deterioradas no momento da entrega serão devolvidos à empresa vencedora do certame para a devida troca.

4.1.6. A Câmara Municipal não fornecerá funcionários para descarregar o caminhão, portanto é de responsabilidade exclusiva da contratada fazê-lo diretamente no local indicado pela Contratante.

5. OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os produtos, objetos do presente termo, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.2. A ENTREGA DAS CESTAS DEVERÁ SER REALIZADA ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS, QUE SERÃO RECEBIDAS E CONFERIDAS PELO RESPONSÁVEL. CASO O DIA MENCIONADO PARA ENTREGA NÃO SEJA ÚTIL, A MESMA OCORRERÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

5.3. As cestas básicas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Piquete, localizada na Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP.

5.4. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir, a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

5.5. O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação de proposta.

5.6. Se, após 5 (cinco) dias da homologação da contratação, a ordem de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato através do e-mail compras@camarapiquete.sp.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer os produtos/serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

6.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;

6.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.4.1. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.5. Não haverá a possibilidade de subcontratação pela CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

7.2. Comunicar a CONTRATADA acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

7.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e/ou instrumento equivalente.

8.5. A entrega dos produtos, objetos do presente termo de referência, será realizada em remessas parceladas, com prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A gestão da contratação será atribuída ao servidor(a) Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

9.2. Em razão da natureza do objeto, a fiscalização será exercida pelo próprio gestor.

9.3. O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.15. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, inciso I, letra "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, inciso I, da Resolução nº 98/2023.

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 2 (dois) dias .

10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da Nota Fiscal correspondente; e será realizado por meio de transferência bancária em favor da empresa CONTRATADA.

10.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

10.9. O faturamento será realizado: (X) Mensalmente, de acordo com os produtos entregues e apresentação da nota fiscal.

10.10. Após comunicação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE.

10.11. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

pela fiscalização.

10.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar o problema, com suspensão do prazo de pagamento.

10.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.14. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.15. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.16. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

10.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

10.18. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

10.19. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10.20. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

10.21. O reajuste do contrato terá como referência: (X) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

10.22. O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

(X) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21);

11.2. Será considerada vencedora a proposta contendo:

(X) O menor preço global.

11.3. Os documentos exigidos para HABILITAÇÃO são os constantes no item 16 deste Termo de Referência

11.4. A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

11.5. Será divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piquete/SP e/ou na Imprensa e/ou no PNCP, pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. (NO CASO DA DISPENSA DO ART. 75, I e II)

11.6. Após escoado o prazo indicado no item anterior, será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. (NO CASO DA DISPENSA DO ART. 75, I e II)

12. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

12.1. O valor estimado da contratação perfaz a monta de **R\$ 48.966,80 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**.

12.2. O valor da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

(X) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses, conforme artigo 23, da Lei nº 14.133/21.

12.3. Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

(X) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

12.4. Pretende-se justificar a compatibilidade do preço a ser licitado para o objeto com os preços praticados no mercado. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;

12.5. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade.

12.6. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, até mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. “Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.

12.7. Dessa forma, constam dos autos documentos que comprovam a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação efetuada com interessados. O preço praticado, a fim de justificar e comprovar a coerência do preço da contratação ora a ser licitada, encontra-se dentro do praticado no mercado.

12.8. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13. A INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

11 – 01.031.7005.2039.3.3.90.32.00 – material bem ou serviço de distribuição gratuita

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A presente contratação será formalizada por:

(X) Termo de contrato.

() Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. Considera-se como comportamento inidôneo, da mesma forma, as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal, quais sejam:

15.3.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.3.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.4. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normalna unidade administrativa.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.

15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso legalmente estabelecidas.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1. **Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:**

a) SICAF;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

16.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.12.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

16.12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; **(CNPJ)**

16.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**;

16.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.13.6. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.13.7. Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos **tributos Fazenda Estadual e/ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.14. Qualificação Econômico-Financeira

16.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

16.15. Qualificação Técnica

16.15.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.15.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.15.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.15.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP, e conforme disposto neste **Termo de Referência**.

17.3. A Câmara Municipal de Piquete/SP reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

17.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

17.6. O presente Termo de Referência está em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Piquete/SP, 29 de janeiro de 2025.

Marco Aurélio dos Reis Fernandes
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO II

Processo Licitatório nº 001/2025 – Dispensa nº 001/2025

MINUTA CONTRATUAL nº ____/2025.

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **Câmara Municipal de Piquete**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, com sede administrativa nesta cidade, na Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP 12.620-000, representada por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado à Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, Bairro Santo Antonio, Piquete, CEP 12.620-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, representada pelo _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), empresário(a), portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada _____, doravante denominado CONTRATADO, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - MODALIDADE DE DISPENSA Nº 001/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Dispensa nº 001/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1.** O Termo de Referência;
- 2.1.2.** O Aviso de Dispensa;
- 2.1.3.** A Proposta do contratado;
- 2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados de ____/____/2025 a ____/____/2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.3. Será juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Será juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Haverá manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.1.6. Será comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da Nota Fiscal correspondente; e será realizado por meio de transferência bancária em favor da empresa CONTRATADA.

5.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto, constam no Termo de Referência.

7.2. A entrega das cestas básicas deverá ocorrer durante a vigência do contrato.

7.3. O número de cestas entregues poderá ser elevado e/ou reduzido, de acordo com a Contratante, considerando os quantitativos expressos neste Termo de Referência.

7.4. A entrega da primeira cesta básica deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

7.5. As cestas básicas deverão ser embaladas em caixas de papelão, lacradas, reforçadas e resistentes ao peso e transporte e/ou em embaladas em embalagem plástica (saco reforçado), atóxica, adequada e reforçada.

7.6. Os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser embalados em plástico transparente e



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

acondicionados separadamente dos alimentos.

- 7.7. Os produtos que tiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega serão devolvidos à Contratada para a devida troca.
- 7.8. A Câmara Municipal não fornecerá funcionários para descarregar o caminhão, portanto é de responsabilidade exclusiva da contratada fazê-lo diretamente no local indicado.
- 7.9. **A ENTREGA DAS CESTAS DEVERÁ SER REALIZADA ATÉ O DIA 5º (QUINTO) ÚTIL DE CADA MÊS, QUE SERÃO RECEBIDAS E CONFERIDAS PELO RESPONSÁVEL. CASO O DIA MENCIONADO PARA ENTREGA NÃO SEJA DIA ÚTIL, A MESMA OCORRERÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.**
- 7.10. Os produtos, objeto do presente termo de referência, serão recebidos em remessas parceladas, com prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.11. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Piquete, localizada na Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP.
- 7.12. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Câmara Municipal de Piquete/SP, consignadas às dotações orçamentárias para o ano de 2025 a seguir discriminadas:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

11 – 01.031.7005.2039.3.3.90.32.00 – material bem ou serviço de distribuição gratuita

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:
- 10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 10.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prove de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.24. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.25. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.26. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:
- 11.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.
- 11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 11.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.9.** Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.
- 11.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o Termo de Referência.
- 12.2.** O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 14.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

“d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa de:

14.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

14.2.4.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.4.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.4.1.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.4.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

14.2.4.3.1 der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.4.3.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.4.3.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.4.3.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados nos documentos fiscais.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.2.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação na imprensa e ou site da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Piquete/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Piquete/SP, ____ de _____ 2025.

_____ CONTRATANTE José Luiz de Faria Júnior PRESIDENTE	_____ CONTRATADO
TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____	TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____

Visto: (Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

Bruno Reginato Araujo de Oliveira
OAB/224.414
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piquete/SP



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 001/2025

Dispensa nº 001/2025

OBJETO:

A empresa....., propõe fornecer à Câmara Municipal de Piquete/SP, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, produtos conforme abaixo discriminados; concordando que os produtos serão entregues conforme determina o Aviso de Dispensa e Anexos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ	Telefone / Fax	
Endereço		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

CESTA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
CESTA BASICA - composição:						
1	Arroz tipo 1 - Agulhinha - pacote 5 KG	PCT	3		R\$ -	R\$ -
2	Óleo de Soja - embalagem mínima 900 ml	UND	5		R\$ -	R\$ -
3	Feijão Carioca - pacote 1 KG	PCT	5		R\$ -	R\$ -
4	Açúcar refinado - pacote 1 KG	PCT	5		R\$ -	R\$ -
5	Café em pó torrado e moído, a vácuo - embalagem 500 g	UND	4		R\$ -	R\$ -
6	Farinha de trigo - pacote 1 KG	PCT	1		R\$ -	R\$ -
7	Maionese - embalagem 500g	UND	2		R\$ -	R\$ -
8	Macarrão - tipo espaguete - pacote 500g	PCT	2		R\$ -	R\$ -
9	Macarrão - tipo parafuso - pacote 500g	PCT	2		R\$ -	R\$ -
10	Molho de tomate - embalagem mínima 300g	UND	2		R\$ -	R\$ -
11	Extrato de tomate - embalagem mínima 300g	UND	2		R\$ -	R\$ -
12	Biscoito água e sal - pacote mínimo 160g	PCT	2		R\$ -	R\$ -
13	Biscoito maisena - pacote mínimo 160g	PCT	2		R\$ -	R\$ -
14	Creme de leite - embalagem 200g	UND	2		R\$ -	R\$ -
15	Leite Condensado - embalagem mínima 395g	UND	2		R\$ -	R\$ -
16	Achocolatado em pó - embalagem mínima 400g	UND	1		R\$ -	R\$ -



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

17	Margarina vegetal, com sal - embalagem 500g	PCT	3		R\$ -	R\$ -
18	Tempero caseiro - embalagem 300g	UND	1		R\$ -	R\$ -
19	Milho verde em conserva - embalagem mínima 170g	UND	2		R\$ -	R\$ -
20	Toalha de papel, com folhas picotadas - embalagem 42g - PCT 2 unidades	PCT	2		R\$ -	R\$ -
21	Creme dental com flúor - embalagem 90g	UND	5		R\$ -	R\$ -
22	Sabonete em barra 90g - fragrância suave, antibacteriana	UND	6		R\$ -	R\$ -
23	Papel higiênico, folha dupla branca 30m x 10cm - pacote 16 un.	PCT	2		R\$ -	R\$ -
24	Esponja de lã de aço - pacote 8 unidades	PCT	1		R\$ -	R\$ -
25	Detergente - embalagem 500ml	UND	4		R\$ -	R\$ -
26	Sabão em pó - embalagem mínima 800g	UND	3		R\$ -	R\$ -
27	Sabão em pedra - embalagem mínima 180g (unidade)	UND	2		R\$ -	R\$ -
28	Leite integral em caixa - 1 litro	UND	5		R\$ -	R\$ -
29	Leite em pó integral - embalagem 400g	UND	1		R\$ -	R\$ -
30	Fubá de milho - embalagem 500g	UND	1		R\$ -	R\$ -
31	Óleo composto tradicional - embalagem 500ml - com mínimo de 10% de azeite	PCT	1		R\$ -	R\$ -
32	Atum ralado ao natural - embalagem 170g	LA	2		R\$ -	R\$ -
				VALOR DA CESTA		R\$ -
1	CESTA BÁSICA - com as quantidades previstas acima	CESTA	76		R\$ -	R\$ -

Valor total da Proposta:

- A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência.
- A validade desta proposta é de 60 dias.
- Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Piquete/SP, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
RG/Cargo:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2025 - DISPENSA nº 001/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizado na _____, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de participação na Dispensa nº 009/2024, promovida pela Câmara Municipal de Piquete/SP, **DECLARA** sob as penas da Lei:

- I) **DECLARA** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II) **DECLARA** o enquadramento na condição de **microempresa** e **empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, conforme certidão da junta comercial em anexo;
- III) **DECLARA** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV) **DECLARA** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V) **DECLARA** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VI) **DECLARA** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- VII) **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME - CPF



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES E MARCAS COTADAS/SUGERIDAS

ITEM	DESCRIPTIVO – especificações mínimas
1	ARROZ TIPO 1 - LONGO FINO – PACOTE 5 KG – Especificação Técnica: Arroz; Agulhinha; Grupo Beneficiado, Subgrupo Polido, Tipo 1, Classe Longo Fino; Constituído de Grãos Inteiros; MARCAS SUGERIDAS - TIO JOÃO, URBANO, CAMIL ou marcas similares.
2	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM MÍNIMA 900 ML - Especificação Técnica: Óleo Comestível; Soja; Composto de Óleo de Soja Refinado e Antioxidante; Isento de Oxidação, Sujidades e Materiais Estranhos; Embalado Em Embalagem Primária Apropriada, Hermeticamente Fechada e Atóxica; MARCAS SUGERIDAS - SOYA, LIZA, LEVE ou marcas similares.
3	FEIJÃO CARIOCA - PACOTE 1 KG, TIPO 1 - Especificação Técnica: Feijão; Carioca; Grupo 1, Classe Cores, Tipo 1; Novo; Constituído de Grãos Inteiros. MARCAS SUGERIDAS - NAMORADO, KNORR, FANTÁSTICO ou marcas similares.
4	AÇÚCAR REFINADO - PACOTE 1 KG - Especificação Técnica: Açúcar; Refinado; Obtido a Partir do Caldo Da Cana de Açúcar; Com Aspecto, Cor e Odor Característicos e Sabor Doce; Não Podendo Apresentar Sujidades, Parasitas e Larvas; Embalagem Primária Plástica Atóxica Devidamente Lacrada; MARCAS SUGERIDA- UNIÃO, BARRA, CARAVELAS ou marcas similares.
5	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, A VÁCUO - EMBALAGEM 500 G - com selo ABIC. MARCAS SUGERIDAS- MELITTA, PILÃO, UNIÃO, 3 CORAÇÕES ou marcas similares
6	FARINHA DE TRIGO - PACOTE 1 KG - Farinha de Trigo; Tipo 1; Fortificada Com Ferro e Ácido Fólico. MARCAS SUGERIDAS- ROSA BRANCA, DONA BENTA, SOL ou marcas similares.
7	MAIONESE - embalagem 500g
8	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE - PACOTE 500G - Técnica: Massa Alimentícia; Formato espaguete; Massa Seca; Transportada e Conservada à Temperatura Ambiente. MARCAS SUGERIDAS- BARILLA, RENATA, GALO ou marcas similares.
9	MACARRÃO - TIPO PARAFUSO - PACOTE 500G - Técnica: Massa Alimentícia; Formato parafuso; Massa Seca; Transportada e Conservada à Temperatura Ambiente. MARCAS SUGERIDAS- BARILLA, RENATA, GALO ou marcas similares.
10	MOLHO DE TOMATE - EMBALAGEM MÍNIMA 300G - Especificação Técnica: molho de tomate; refogado com pedaços de tomate; composto de tomate, cebola, óleo vegetal, alho, sal, açúcar e condimentos; isento de pimenta, qualquer tipo de amido e outros aditivos; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primaria própria para alimentos. MARCAS SUGERIDAS- QUERO, ELEFANTE, FUGINI ou marcas similares.
11	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM MÍNIMA 300 GR – Especificação: Técnica: Extrato de Tomate; Concentrado; Composto de Tomate, Sal, Açúcar; Sem Pele, Sem Sementes e Corantes Artificiais; Isento de Sujidades. MARCAS SUGERIDAS- QUERO, ELEFANTE, FUGINI ou marcas similares.
12	BISCOITO ÁGUA E SAL - PACOTE MÍNIMA 160 G – Especificação Técnica: Biscoito C/sal; Tipo Cream Cracker, Embalagem Primária Filme Bopp Metalizado Hermeticamente Fechado; MARCAS SUGERIDAS- RENATA, TRIUNFO, VITARELLA ou marcas similares.
13	BISCOITO MAISENA - PACOTE MINIMA 160 G - Biscoito Doce S/recheio; Tipo Maisena. MARCAS SUGERIDAS- RENATA, TRIUNFO, VITARELLA ou marcas similares.
14	CREME DE LEITE – EMBALAGEM/CAIXA 200G - Apresentando Teor de Matéria Gorda de No Mínimo 17%; Embalado Em Caixa Cartonada; MARCAS SUGERIDAS- ITAMBÉ, PIRACANJUBA, NESTLÉ ou marcas similares.
15	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM MÍNIMA 395G - Composto de Leite, açúcar e Lactose (tradicional); de Consistência Cremosa e Textura Homogênea; Embalagem Primária Atóxica. MARCAS SUGERIDAS- ITAMBÉ, MOÇA NESTLÉ ou marcas similares.
16	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM MÍNIMA 400G - Pó Fino; Composto de Açúcar, Cacau Em Pó, Cor Marrom, Sabor Chocolate. MARCAS SUGERIDAS- 3 CORAÇÕES, TODDY, NESCAU ou



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

	marcas similares.
17	MARGARINA VEGETAL , com sal - embalagem 500g
18	TEMPERO CASEIRO - embalagem 300g
19	MILHO VERDE EM CONSERVA - EMBALAGEM MÍNIMA 170G - Simples; Grãos Inteiros; Imerso Em Salmoura; Apresentando Tamanho e Coloração Uniformes; Acondicionado Em Embalagem Primária Apropriada, Hermeticamente Fechada e Atóxica; MARCAS SUGERIDAS- QUERO, KNORR, PREDILECTA ou marcas similares.
20	TOALHA DE PAPEL , com folhas picotadas, embalagem 42g - PCT 2 unidades
21	CREME DENTAL COM FLÚOR - EMBALAGEM 90G - Uso Adulto; Embalado Em Caixa de Papel Cartão Plástica; de Acordo Com a Legislação Vigente, MARCAS SUGERIDAS: COLGATE, SORRISO ou marcas similares.
22	SABONETE EM BARRA 90 GRS - sabonete em barra com fragrância suave, antibacteriana
23	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA 30M - PACOTE 16 UNIDADES - Classe 01; Na Cor Branca; Matéria Prima 100% Fibra Celulósica; Comprimento do Rolo de 30 M; Com Largura de 10 Cm; Diâmetro No Máximo de 11,7 Cm; Largura do Tubete 10 Cm; MARCAS SUGERIDAS- PERSONAL, MILI, NEVE ou marcas similares.
24	ESPONJA DE LÃ DE AÇO – pacote com 8 unidades
25	DETERGENTE - EMBALAGEM 500ML - Biodegradável, ph Neutro. MARCAS SUGERIDAS- YPÊ, MINUANO, LIMPOL ou marcas similares.
26	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM MÍNIMA 800G - Princípio Ativo Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio Linear; Outros Tensoativos; Teor de Ativos Fragrâncias; Pigmentos Ph Entre 7,0 - 8,0; Embalado Em Caixa de Papelão e ou plástico; Que Mantenha a Integridade do Produto; MARCAS SUGERIDAS- OMO, TIXAN, ASSIM ou marcas similares.
27	SABÃO EM BARRA - pacote mínimo de 180g, contendo 1 unidades; MARCAS SUGERIDAS- YPE, MINUANO, ASSIM ou marcas similares.
28	LEITE INTEGRAL EM CAIXA - 1 litro
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL – EMBALAGEM MÍNIMA 400G - Especificação Técnica: Leite de Vaca Em Pó Instantâneo; Com Teor de Matéria Gorda Mínimo de 26%, Integral, Fortificado, Composto De Leite Integral, Vitaminas (a, D, C); Minerais (ferro e Zinco) e Emulsificante Lecitina De Soja; MARCAS SUGERIDAS- ITAMBÉ, NINHO, ITALAC ou marcas similares.
30	FUBÁ - EMBALAGEM 500G - Fubá de Milho; Obtido do Grão de Milho Moído, Fortificado Com Ferro e Ácido Fólico; Cor Amarela, Devendo Se Apresentar Limpo e Seco. MARCAS SUGERIDAS- YOKI, SINHÁ ou marcas similares.
31	OLEO COMPOSTO TRADICIONAL - embalagem 500ml - com mínimo de 10% azeite
32	ATUM RALADO AO NATURAL - EMBALAGEM 170G - pescado em conserva; atum; elaborado com peixe descabeçado, eviscerado e submetido a esterilização comercial; ralado, composto de atum, óleo vegetal, água, sal e outros ingredientes permitidos; conservado em óleo comestível; com aparência, cor, odor, sabor e textura próprios; isento de ferrugem, estufamento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações do produto; embalagem primaria lata metálica com verniz sanitário, hermeticamente fechada e perfeitamente recravada; MARCAS SUGERIDAS- GOMES DA COSTA, COQUEIRO ou marcas similares

Observação:

- OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR DESCRIÇÕES DE MARCAS SUGERIDAS E/OU COTADAS (ANEXO), PERMITINDO À EMPRESA A ESCOLHA ENTRE ELAS E/OU A OFERTA DE UMA MARCA SEMELHANTE NESTE ÚLTIMO CASO. A QUALIDADE DO PRODUTO SEMELHANTE SERÁ ANALISADA DIANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- AS MARCAS SUGERIDAS/COTADAS SÃO COMUNS NA REGIÃO E FORAM SELECIONADAS VISANDO MELHORIA E QUALIDADE DA CESTA OFERTADA AO FUNCIONÁRIO, CONSOANTE PREVISÃO DISPOSTA NO ART. 41. DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.